



# MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL ESTADO DE SÃO PAULO

## “CHÁCARA DR. JOÃO FERREIRA NEVES”

### LEI Nº 4.356, DE 16 DE AGOSTO DE 2016

(Projeto de Lei nº 37/2016, de autoria do Vereador Marco Antonio da Rocha)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de informar o percentual da diferença entre os preços da gasolina e do etanol e dá outras providências.

**JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Pinhal, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o item II, do Artigo 57 da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - É obrigatório, aos postos revendedores de combustíveis no Município de Espírito Santo do Pinhal informar aos consumidores, o valor em percentual do preço do litro do etanol hidratado em relação aos preços do litro da gasolina comum.

§ 1º - A informação de que trata o caput do artigo deverá ser afixada logo abaixo e no mesmo local da placa ou painel em que estejam informados os preços dos produtos, em letras e números com tamanhos visíveis ao consumidor, contendo os seguintes dizeres:

*“Etanol ou Gasolina? Multiplique o preço da gasolina por 0,7. Se o resultado for menor do que o preço do Etanol utilize gasolina. Percentual entre o preço do etanol e da gasolina (n%).”*

Artigo 2º - A fiscalização do disposto nesta lei será realizada por órgão competente do Poder Executivo, com aplicação subsidiária do artigo 66 e seguintes do Código de Defesa do Consumidor.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor em 30 dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Espírito Santo do Pinhal, 16 de agosto de 2016.

  
**JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Geral da Prefeitura aos 16 de agosto de 2016.

  
Kely Cristina Marinelli Barbosa  
Secretaria Geral